



CIRCULAR CONJUNTA Nº 1 / DGRHE / GGF 2010

ENVIADA PARA:

Inspecção-Geral da Educação	☒
Direcções Regionais de Educação	☒
Agrupamentos de Escolas	☒
Escolas não Agrupadas	☒
Escolas Profissionais Públicas	☒
Sindicatos	☒

DATA: 2010 / Dezembro / 23

ASSUNTO: Trabalho nocturno – Pessoal docente e não docente.

Nos termos do n.º 3 do artigo 153.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, **o trabalho nocturno é aquele que é prestado a partir das 22 horas.**

Este regime é aplicável a todos os trabalhadores dos estabelecimentos públicos **incluindo o pessoal docente e não docente**, salvo as situações previstas na Lei e prevalece sobre as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias e sobre todos os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, à excepção dos instrumentos legais aplicáveis aos profissionais de saúde.

Salienta-se que ao trabalho docente nocturno também é aplicável o regime geral da função pública, por força do estabelecido no n.º 1 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, regra essa que se mantém na actual versão dada pelo Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho.

Assim, a bonificação com o factor 1,5, arredondado por defeito, aplicada à componente lectiva, prevista no n.º 2 do referido artigo, só tem expressão a partir das 22 horas.

As escolas devem efectuar as necessárias alterações aos horários que não estejam em conformidade com o preceituado na Lei.

O Director-Geral
dos Recursos Humanos da Educação

O Director
do Gabinete de Gestão Financeira